



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 083 - ANTONIO RODRIGUES
DA FRANÇA (AIUABA/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DA FRANÇA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANÇA, requerente a credenciado para concorrer ao Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 12 de fevereiro de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que havia ficado inabilitado quando o seu processo encontrava-se com a Certidão Federal inválida, o mesmo entregou a documentação válida através recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANÇA foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 09-Cred/40º BI, de 08 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANÇA apresentou no seu respectivo processo, como pessoa física, o todos os documentos relativos ao caminhão de placa MZJ9719 no período de 18 e 22 de novembro de 2019, estando com a certidão de débitos federais inválida à época, contudo, durante a nova auditoria realizada por esta comissão no dia 13 de abril de 2020, foi analisado novamente o processo a qual constava que o o Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANÇA havia entrado com recurso à época, tendo anexado ao recurso a nova certidão, agora válida.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 07 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, explicando a situação, esta Comissão Especial de Credenciamento verificou que, de fato, o requerimento existe, como consta na publicação da **decisão de recurso Nr 056 de 9 de dezembro de 2019.**

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANÇA, ter apresentado suas razões de defesa no dia 07 de abril de 2019, sendo válidas as justificativas, dentro do período previsto para recebimento de requerimentos. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão, e o HABILITA, para concorrer ao sorteio da 1ª chamada o 2º ciclo para o Município de AIUABA/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 20 de novembro de 2019.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor ANTONIO RODRIGUES DA FRANÇA para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao credenciamento.**

Cratéis-CE, 13 de abril de 2020.


HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento